



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

I – Apresente a necessidade a ser atendida:		
Acompanhamento de notícias de interesse do TSE em tempo real.		
II – Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:		
Gabinete do Secretário Geral da Presidência (GAB-SPR); Assessoria de Comunicação (ASCOM); Seção de Áudio, Vídeo e Telefonia (SETEL).		
III – Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:		
Restrição de acesso à informação e notícias televisionadas de forma completa e tempestiva, podendo acarretar prejuízos na apuração, análise e divulgação de notícias de interesse da Justiça Eleitoral.		
IV – Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:		
OE4 – Aprimorar os mecanismos de transparência.		
V – Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das diferentes soluções que possam atender às necessidades explicitadas:		
	Solução identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Serviço de TV por Assinatura	Serviço de TV por assinatura para acompanhamento em tempo real e de forma ininterrupta noticiários nacionais e internacionais. Vantagem: Atualização em tempo real das notícias, sem necessidade de esperar por nova publicação. O acompanhamento das notícias em tempo real facilita os objetivos das unidades demandantes pois podem ter acesso aos acontecimentos de forma atualizada, mitigando o risco de reprodução de notícias defasadas. Desvantagem: Caso haja algum problema técnico com os decodificadores a transmissão é interrompida momentaneamente até que seja feita a manutenção pela empresa contratada. Valor: R\$ 12.240,00 Órgãos públicos que contratam: Câmara dos Deputados - Contrato nº 2017/030.0 Quantidade de pontos: 743 - Valor anual: R\$ 218.682,96 Superior Tribunal de Justiça - Contrato nº 64/2016 Quantidade de pontos: 42 - Valor anual: R\$ 51.197,55
2ª	Jornais e Revistas (Impresso)	Assinatura de jornais e revistas impressos para acompanhamento de notícias. Vantagem: Recebimento dos jornais e revistas diariamente. Desvantagem: Acúmulo de papel e assinatura mais cara. Não há acompanhamento em tempo real das notícias, uma vez que veiculadas referem-se ao dia anterior. O noticiário a nível mundial é restrito. Valor: R\$ 34.256,71 Órgãos públicos que contratam: Superior Tribunal de Justiça - Contrato nº 15/2015; Contrato TSE nº 37/2019 (1089951). Para este item foi utilizada a pesquisa realizada no Procedimento SEI nº 2019.00.000009296-6.

3ª	Jornais e Revistas (Digital)	Assinatura de jornais e revistas em formato digital para acompanhamento de notícias. Vantagem: Menor custo. Desvantagem: Acesso limitado. Não há acompanhamento em tempo real das notícias. O noticiário a nível mundial é restrito. Valor: R\$ 5.800,00 Órgãos públicos que contratam: Contrato TSE nº 37/2019 (1089951). Para este item foi utilizada a pesquisa realizada no Procedimento SEI nº 2019.00.000009296-6.
4ª	Streaming dos canais de notícia pela internet.	Utilizar o serviço de <i>Streaming</i> que alguns canais possuem para acompanhar as notícias. Vantagem: O serviço é gratuito para alguns canais e os equipamentos necessários, quais sejam computadores com acesso à internet, já estão disponíveis no TSE. Desvantagem: O tráfego de dados audiovisuais exige uma velocidade considerável de conexão de internet para que se possa fazer o acompanhamento em tempo real dos canais, e visto que a rede do TSE é compartilhada por diversos usuários, pode haver interrupção na transmissão. Alguns canais não disponibilizam a programação ao vivo, 24 horas por dia, mas apenas vídeos de reportagens selecionadas.
5ª	Acesso a conteúdo por meio de browsers.	Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário por meio de <i>browsers</i> (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis <i>tablets</i> ou <i>smartphones</i>. Vantagem: A solução oferece informações em tempo real, reunidos em uma ferramenta, e com fácil acesso, que pode ser feito por computador, <i>tablet</i> ou <i>smartphone</i>. Desvantagem: Não engloba as notícias de caráter geral, que não do cenário político e jurídico, e as internacionais. Valor: R\$ 69.561,60 Órgãos públicos que contratam: Superior Tribunal de Justiça - Contrato nº 47/2019 Quantidade de acessos: 31 - Valor anual: R\$ 188.659,80 Agência Nacional de Aviação Civil - Contrato nº 41/2018 Quantidade de acessos: 1 - Valor anual: R\$ 16.771,32 Para este item foi utilizada a pesquisa realizada no Procedimento SEI nº 2019.00.000011191-0.
VI - Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:		

Serviço de televisão por assinatura contendo, no mínimo, os principais canais de notícias nacionais e internacionais como *Globo News, Band News, Record News, CNN Internacional, BBC e Bloomberg*. O serviço deverá ser prestado com 3 (três) pontos a serem instalados no Gabinete do Secretário Geral da Presidência (GAB-SPR), na Assessoria de Comunicação (ASCOM) e na Seção de Áudio, Vídeo e Telefonia (SETEL).

Entende-se que a solução apresentada seja a mais adequada para as necessidades das unidades demandantes, pois proporciona o acompanhamento em tempo real e de forma ininterrupta de notícias a nível nacional e internacional.

Não há necessidade de transição contratual, transferência de conhecimentos, de capacitação de servidores, e de equipe específica para a implementação da solução.

É necessário que a licitante apresente a outorga para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC ou dos demais Serviços de Televisão por Assinatura, expedida pela Anatel, conforme o art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e Resolução ANATEL nº 581/2012.

VII - Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

O levantamento do quantitativo para atendimento à necessidade foi estabelecido pela consolidação da quantidade de unidades demandantes do serviço, totalizando 3 (três) pontos de televisão por assinatura, 1 (um) em cada unidade demandante.

VIII - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução eleita não é divisível.

IX - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

Não existem restrições técnicas ou operacionais que possam dificultar a implementação da solução selecionada, bem como não há necessidade de adequação do órgão para tal, visto que já existe contrato vigente do mesmo objeto.

Em reunião realizada com a AGES verificou-se os critérios de sustentabilidade cabíveis ao objeto e serão adotados os seguintes: verificar se a contratada não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; incluir obrigação de fornecimento de EPIs adequados à execução dos serviços; exigir nada consta da Justiça Federal para garantir que a contratada e seus dirigentes não tenham sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; verificar na página da Secretaria de Inspeção do Trabalho se a contratada atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que esse tipo de empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas caso a contratada seja empresa com cem ou mais empregados. Também verificou-se que não se aplica logística reversa, uma vez que os aparelhos decodificadores são da contratada e ela os recolhe após o fim do contrato.

Para garantir que a contratada tenha capacidade para a prestação do serviço serão exigidos a outorga da Anatel para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado-SeAC ou dos demais Serviços de Televisão por Assinatura e o atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou a contento serviço de televisão por assinatura.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.

Será adotada lista de verificação para acompanhamento da execução contratual.

Os requisitos para aferição da qualidade será o serviço ser prestado sem interrupção e quando houver ocorrências, ser prestado o suporte técnico no prazo sanando os problemas. Diante da interrupção do serviço, de reparos e/ou substituição de equipamentos não realizados no prazo, ou outras ocorrências, serão definidas penalidades para cada caso.

X - Indique o valor estimado para a contratação:

R\$ 12.240,00 (valor do Contrato vigente do mesmo objeto).

XI - Aquisição anterior no TSE:

Processo nº:	2019.00.000000073-5
Fornecedor:	J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda - EPP
Resultado da análise:	O atual contrato de prestação de serviços de televisão por assinatura, Contrato TSE nº 50/2019 vem sendo prestado a contento, não havendo nenhum óbice. Durante as fases de planejamento e contratação, não houveram inconsistências ou incidentes a serem considerados.

XII - Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Atendimento dos aspectos quantitativos da execução do objeto (fornecimento do correto número de pontos contratados);
 Atendimento dos aspectos qualitativos da execução do objeto (fornecimento de pacote de assinatura contendo os canais mínimos exigidos e qualidade de imagem);
 Prestação do serviço sem interrupções;
 Atendimento de suporte técnico dentro do prazo.

XIII - Indicação orçamentária:

A despesa correrá por conta do Programa **Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral**, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Administração (SAD).

XIV - Observações:

XV – Assinatura do servidor ou da equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:

ANDRÉ LUIZ PORTO

FRANCISCO RENATO PILATTI RAUPP

**JAIR ALTINO DE CARVALHO JÚNIOR
CHEFE DE SEÇÃO**

Documento assinado eletronicamente em **02/07/2020, às 17:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367701&crc=E0795A2D)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367701&crc=E0795A2D](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367701&crc=E0795A2D),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1367701** e o código CRC

E0795A2D.

2019.00.000011599-0

Documento nº 1367701 v3